

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS, SP**

Recuperação Judicial

PROCESSO VIRTUAL Nº 1006931-53.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**(processo nº1006931-53.2016.8.26.0224)em curso perante esse R. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência,com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Julho a Setembro de 2016**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Julho a Setembro de 2016 da empresasupracitada,em Recuperação Judicial, doravante “Recuperanda”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

5. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados à Recuperanda conforme Termo de Diligência: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração de Resultado de Exercício; (D) Fluxo de Caixa; (E) Extrato Bancário; (F) Relatório de Compra e Venda; (G) Estoques; (H) Contas a Pagar e Receber; (I) Folha de Pagamento; (J) Recolhimento de Imposto.

A) Funcionários

6. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes aos funcionários tais como Folha de Pagamento, Previsões para férias e 13º salário, bem como as documentações e guias de tributos incidentes.

7. Não apresentaram também as informações solicitadas no termo de diligência referente aos sócios.

B) Situação Patrimonial

8. Os representantes da Recuperanda não enviaram informações referentes a balancetes analíticos dos períodos objeto deste relatório.

C) Demonstração dos Resultados Mensais

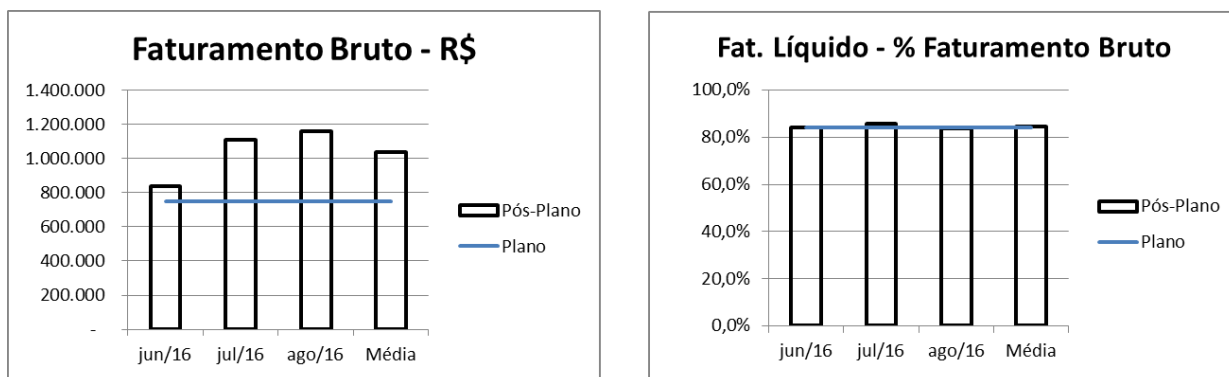
9. Os representantes da Recuperanda enviaram DRE referente ao período de junho a agosto de 2016. O objetivo desta análise é traçar comparativo entre valores apresentados pós-pedido de recuperação com a meta de resultado apresentado no mesmo período.

10. O Plano de recuperação judicial informa que a empresa, a partir de fevereiro de 2016, encontrava-se em processo de recuperação, reorganização administrativa e operacional e apresenta a seguinte meta de resultado para o ano de 2016, com os resultados mensais abaixo:

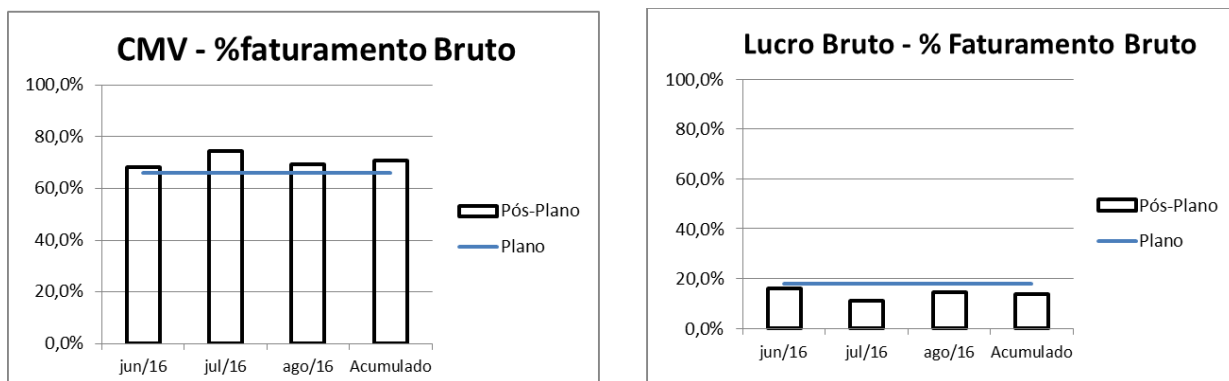
	Plano 2016		30/jun		31/jul		31/ago		Acumulado	
Receita Bruta	9.000.000	100,0%	838.883	100,0%	1.107.429	100,0%	1.157.631	100,0%	3.103.943	100,0%
(-) impostos	1.403.100	15,6%	132.115	15,7%	154.199	13,9%	165.513	14,3%	451.827	14,6%
(-) devoluções	45.000	0,5%	725	0,1%	4.860	0,4%	22.053	1,9%	27.638	0,9%
Receita Líquida	7.551.900	83,9%	706.043	84,2%	948.370	85,6%	970.065	83,8%	2.624.478	84,6%
(-) Custo dos Produtos	5.940.000	66,0%	571.758	68,2%	826.245	74,6%	801.990	69,3%	2.199.993	70,9%
Lucro Bruto	1.611.900	17,9%	134.285	16,0%	122.125	11,0%	168.075	14,5%	424.485	13,7%
Despesas Operacionais	1.099.980	12,2%	173.890	20,7%	165.525	14,9%	163.881	14,2%	503.296	16,2%
<i>Salários e Ordenados</i>	585.000	6,5%		0,0%		0,0%		0,0%	-	0,0%
<i>Encargos</i>	109.980	1,2%		0,0%		0,0%		0,0%	-	0,0%
<i>Administrativas</i>	90.000	1,0%		0,0%		0,0%		0,0%	-	0,0%
<i>Comerciais</i>	180.000	2,0%		0,0%		0,0%		0,0%	-	0,0%
<i>Outras despesas</i>	135.000	1,5%		0,0%		0,0%		0,0%	-	0,0%
Resultado Operacional	511.920	5,7%	- 39.605	-4,7%	43.400	-3,9%	4.194	0,4%	- 78.811	-2,5%
Despesas Financeiras	315.000	3,5%	3.182	0,4%	12.773	1,2%	10.807	0,9%	26.762	0,9%
Despesas não Operacionais	112.500	1,3%	23	0,0%	448	0,0%	3.002	0,3%	3.473	0,1%
Resultado Antes IR e CSLL	84.420	0,9%	- 42.810	-5,1%	56.621	-5,1%	9.615	-0,8%	109.046	-3,5%

11. O Plano projeta faturamento bruto médio mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mensais, com impostos em 15,6% do faturamento e devoluções em 0,5% do faturamento, resultando um faturamento líquido na faixa 83,9% do faturamento bruto. Por sua vez, a Recuperanda

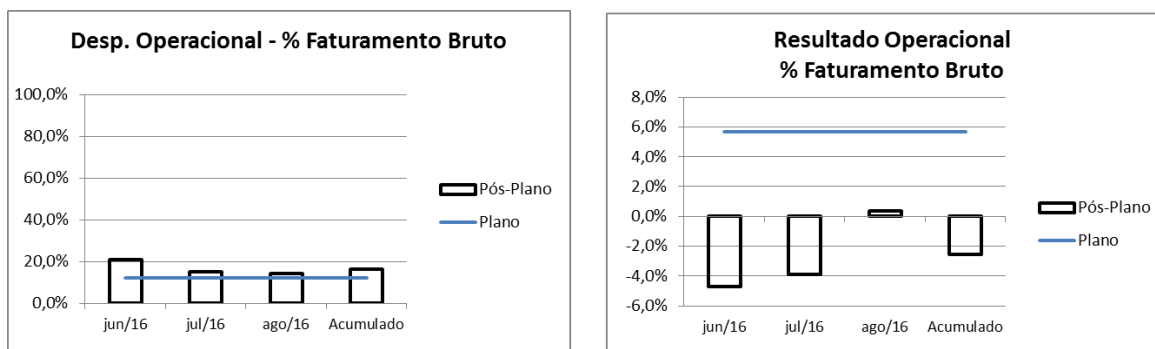
apresentou nos 3 períodos resultados dentro da expectativa, que resultaram em um faturamento líquido acumulado de 84,6% do faturamento bruto.



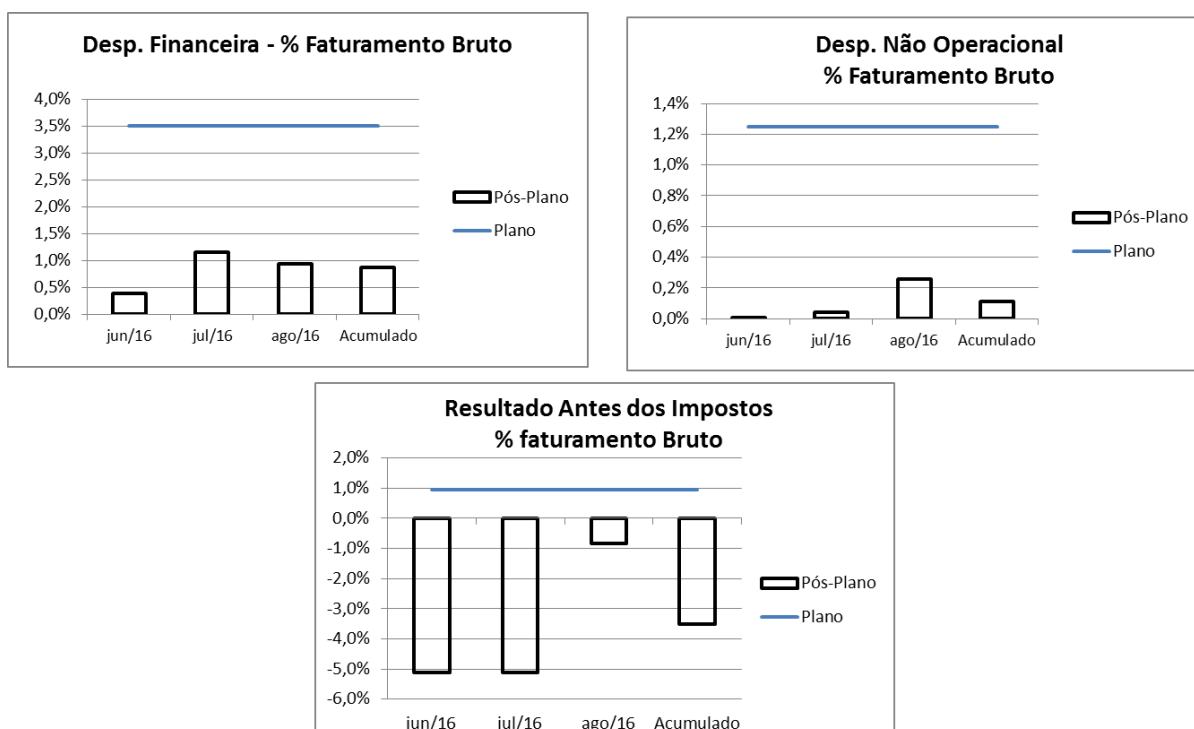
12. O Custo das mercadorias vendidas está projetado no plano no nível de 66% do faturamento bruto, meta bem abaixo do praticado anteriormente na faixa de 79% do faturamento bruto, apresentado no acumulado do período findo em 31 de maio de 2016. A Recuperanda apresenta resultado acumulado no período de junho a agosto de 2016, média de 70,9% do faturamento bruto, interferindo assim no resultado bruto projetado.



13. Com relação às despesas operacionais, estas estão quatro pontos percentuais acima do planejado, que acrescidos ao resultado abaixo do esperado no lucro bruto, perfazem resultado operacional abaixo do planejado acumulado, resultando em prejuízo de 2,5% sobre o faturamento bruto.



14. Finalmente, mesmo estando as despesas não operacionais e financeiras abaixo do projetado, o resultado antes dos impostos já se apresenta comprometido, com prejuízo acumulado de 3,5% do faturamento bruto.



D) Fluxo de Caixa

15. Os representantes da Recuperanda apresentaram informações referentes ao fluxo de caixa (sintético) dos períodos de julho a setembro de 2016, não havendo nenhuma questão que possa chamar a atenção, estando dentro da normalidade.

E) Extrato Bancário

16. Os representantes da Recuperanda não apresentaram extrato bancário.

F) Relatório de Compra e Venda

17. Os representantes da Recuperanda apresentaram informações referentes às notas de entrada e saída de julho a setembro de 2016, não havendo nada a acrescentar a respeito.

G) Estoques

18. Os representantes da Recuperanda informaram a posição de estoques.

Estoques	jul/16	ago/16	set/16
	R\$ 332.293,46	R\$ 359.188,11	R\$ 234.183,73

H) Contas a Pagar e Receber

19. Os representantes da Recuperanda apresentaram informações referentes às contas a pagar e receber do período de julho a setembro de 2016:

Contas a pagar	jul/16	ago/16	set/16
	R\$ 32.457,63	R\$ 61.396,60	R\$ 68.307,14

Contas a receber	jul/16	ago/16	set/16
Total	R\$ 1.969.756,27	R\$ 2.094.989,66	R\$ 2.062.186,24
Vencidos	R\$ 862.604,73	R\$ 870.405,86	R\$ 849.139,19
% atraso	43,8%	41,5%	41,2%

I) Folha de Pagamento

20. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes à folha de pagamento e *pró-labore*.

J) Recolhimento de Impostos

21. A Recuperanda não apresentou informações referentes aos impostos. Apesar de se visualizar pelo fluxo de caixa, não foram apresentados comprovantes de pagamento.

II – ENCERRAMENTO

22. Deste modo, requer que sejam intimados os representantes da Recuperanda para que complementem a documentação referente a:

- (i) Folha de pagamento e *pró-labore* com respectivas documentações referentes à FGTS e INSS;
- (ii) Balancetes analíticos;
- (iii) Guias referentes ao cálculo e pagamento de ICMS;
- (iv) Comprovantes de pagamentos de salários e tributos
- (v) Extratos bancários

23. Requer, ademais, sejam intimados os representantes da Recuperanda para que apresentem mensalmente ao Administrador Judicial toda a documentação exigida, conforme Termo de Diligência já entregue.

24. Sendo o que havia para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628